



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANTONIO OLINTO - PR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01/2025**

*"Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços de Serviços de LOCAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTO E SISTEMA EXCLUSIVO DE TRANSMISSÃO, EM TEMPO REAL E GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE VÍDEO EM HD, DAS SESSÕES E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES."*

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.394.406/0001-21, com sede na Rua Gasparina Milleo, nº 269, Antonio Olinto, PR. CEP: 83.980-000, neste ato representada pelo seu Presidente, RICARDO WISNIESKI ALVES, inscrito no CPF: 105.017.939-09 e RG: 12.619.282-7 - SSP/PR, residente no Distrito de Lagoa da Cruz, neste município; e

**CONTRATADO:** CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO, Pessoa Jurídica, de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 612, Guaraciaba - SC, CEP 89.920-000, inscrito no CNPJ sob nº 11.520.032/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Willian Perondi, Cédula de Identidade RG nº 5.384.798 SSP/SC e CPF nº 083.489.779-29, residente e domiciliado Rua Duque de Caxias, nº 612, Guaraciaba - SC, CEP 89.920-000, firmam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que, na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação completa de equipamento e sistema de transmissão, em tempo real e gravação/armazenamento de vídeo em HD, das sessões e demais eventos realizados pela câmara municipal de vereadores, denominado "TV DO LEGISLATIVO" de acordo com o termo de referência e proposta comercial constante do processo de dispensa de licitação nº 03/2025, processo administrativo nº 06/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:** A CONTRATADA deverá ministrar treinamento ao servidor responsável pela manipulação do sistema e equipamentos fornecidos, além garantir a manutenção corretiva, para sanar erros e defeitos de funcionamento do sistema e equipamentos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO UNICO:** A CONTRATADA deverá disponibilizar o suporte técnico que poderá ser realizado através de central de atendimento ao cliente, com técnicos habilitados, com o objetivo de corrigir problemas ou esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema e equipamentos implantados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância total de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), em 60 parcelas mensais de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) a serem pagas em 25 dias úteis



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

a partir da apresentação das notas fiscais da referida parcela ao setor financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços do objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Elemento 3.3.90.40.11.00.00.00 – Locação de Softwares, Recurso 1001 – Recursos Livres.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá duração de 60 (sessenta) meses, com o início da vigência em 22 de março de 2025, podendo ser prorrogado conforme disposto nos artigos 106 e 107 e demais disposições aplicáveis da Lei 14.133/2021 e normas complementares.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único: Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que venha a substituir, considerando-se como termo inicial o mês correspondente a data de assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

- a) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- b) Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços documentando as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações dele.
- e) Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- f) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário a regularização das faltas e defeitos observados.
- g) Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, a prestação de serviços.
- h) Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.
- i) Convocar reunião, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.
- j) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos na forma contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

### CLÁUSULA SETIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- a) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- b) Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da CONTRATANTE ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.
- c) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- d) Reportar-se ao CONTRATANTE, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de falhas detectadas na prestação dos serviços;
- e) Relatar a CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- f) Tomar ciência por escrito de: Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários a eficaz comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- g) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste certame;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE;
- i) Executar os serviços discriminados com profissionais capacitados e habilitados, e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE;
- k) Reparar de imediato, danos eventualmente causados a terceiros ou ao Patrimônio Público sem ônus ou encargos para a CONTRATANTE;
- m) Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.
- l) Comunicar a CONTRATANTE formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, eventuais situações que impeçam a Contratada de celebrar renovação contratual nos termos previstos em contrato ou nas normas legais vigentes, em especial a Lei 14.133/2021 e suas alterações ou outra que vier a substitui-la.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** A alteração proveniente do reajuste contratual previsto na Cláusula Segunda poderá ser executada por simples Apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DISTRATO:** Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes na Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Mateus do Sul/PR para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Antonio Olinto, 20 de março de 2025.

### CONTRATANTE

### CONTRATADA

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**  
CNPJ: 02.394.406/0001-21  
Presidente RICARDO WISNIESKI ALVES

**CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA**  
CNPJ 11.520.032/0001-34  
Sócio WILLIAN PERONDI

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: